



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.966

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS – GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS E A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/03/2000 tornando-se obrigatória a apresentação da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet àquela Secretaria de Estado;

Considerando que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

Considerando a Resolução SF – 13/2006 publicada no D.O.E. de 23.05.2006, a Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo e a liberação aos municípios, por meio do sistema eletrônico (internet) do Sistema de Consulta ao valor adicionado com as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do valor adicionado, componente do índice de participação dos municípios na arrecadação do ICMS;

Considerando que a Diretoria Municipal da Fazenda tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade *software* para facilitar o cumprimento da obrigação acessória (GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS), que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação de ICMS;

Considerando que o “índice de participação do município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda só podem ser realizadas por meio eletrônico; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.966/18 – Fls. 02

Considerando, ainda, o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo, no regime periódico de apuração (RPA), deverão enviar eletronicamente as informações e dados das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) e a Escrituração Fiscal Digital – EFD à Prefeitura do Município de Cajamar por meio da Divisão de Fiscalização Tributária, órgão da Diretoria Municipal da Fazenda, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das GIAS (Guia de Informação e Apuração do ICMS) deverão ser enviados à Prefeitura do Município de Cajamar por meio da Divisão de Fiscalização Tributária, órgão da Diretoria Municipal da Fazenda em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa gerador.

§1º Os meses anteriores à publicação deste decreto referentes à 2018 deverão ser transmitidos à Prefeitura em até 15 (quinze) dias da data da publicação deste Decreto.

§2º Após a publicação deste decreto, o vencimento ocorrerá sempre após 35 (trinta e cinco) dias da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Os dados da Escrituração Fiscal Digital deverão ser enviados à Prefeitura do Município de Cajamar por meio da Divisão de Fiscalização Tributária, órgão da Diretoria Municipal da Fazenda com a mesma configuração exigida pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo e Receita Federal.

Art. 4º Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de *software/cliente*, disponibilizado em forma de *download* no site oficial da Prefeitura, <https://www.cajamar.sp.gov.br/portal/>, através do link “Serviços *on-line*”, “Tributação” e por fim, “DIPAM”.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.966/18 – Fls. 03

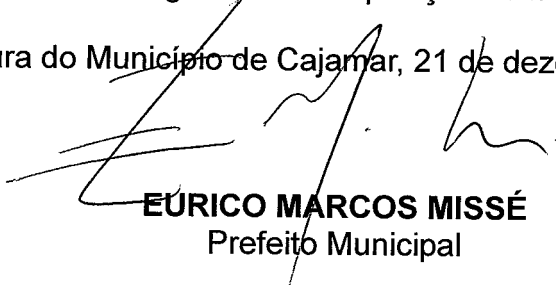
Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas no artigo 328, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 68/05 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2018.



EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal



ALEX FABIANO DA SILVA ROCHA
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo